



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 73, de 18 de maio de 2021

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República (GSI-PR), que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

- a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI-PR, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

- o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

- a Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

- a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

- o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a apreciação e deliberação da matéria, nas reuniões 382ª e 383ª da Diretoria Executiva; e

- a Portaria-SEI da Presidência nº 44, de 16 de março de 2021, que estabelece os princípios e as competências para a gestão da Segurança da Informação, bem como sobre as orientações que devem ser observadas e implementadas, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, protegendo-as contra ameaças e vulnerabilidades;

RESOLVE

Art. 1º Reinstaurar o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Administração Central, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, estratégica e normativa.

Art. 2º Compete ao Comitê de Segurança da Informação da Administração Central:

- I - propor políticas e diretrizes para garantir a Segurança da Informação da Ebserh;
- II - promover o alinhamento entre as áreas de negócio, em consonância com a Gestão de Segurança da Informação;
- III - assessorar a implementação das ações de Segurança da Informação na Administração Central e nos Hospitais Universitários Federais (HUFs);
- IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas relevantes e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação;
- V - elaborar a Política de Segurança da Informação e as normas internas de Segurança da Informação, bem como propor eventuais alterações;
- VI - deliberar sobre normas internas de Segurança da Informação;
- VII - definir diretrizes e estratégias para aplicação da Política de Segurança da Informação nas Unidades da Ebserh; e

VIII - propor à Presidência e às instâncias competentes da Empresa sanções em caso de violação da Política de Segurança da Informação ou de quebra de segurança, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.709/2018, aplicando-se, no que for compatível, as regras procedimentais da Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Central, tem a seguinte composição:

- I - Gestor de Segurança da Informação da Administração Central, que o coordenará;
- II - Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência;
- III - Representantes, titular e suplente, da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IV - Representantes, titular e suplente, das demais Diretorias;
- V - Representantes, titular e suplente, da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos (ACCIGR);
- VI - Ouvidor-Geral e respectivo suplente; e
- VII - Representantes, titular e suplente, da Consultoria Jurídica (Conjur).

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de Segurança da Informação (CSI) da Administração Central:

I - Leandro Ambrosio Costa, Coordenador de Estratégia e Inovação, da Vice-Presidência, como **Gestor de Segurança da Informação da Administração Central**, que coordenará o CSI;

II - como representantes da **Vice Presidência**:

- a) Francisco Ítalo Lopes França, titular;
- b) Diego Leitão de Barros Falcão, suplente;

III - como representantes da **Diretoria de Tecnologia da Informação**:

- a) Fabiano Francisco Noetzold Saldanha, titular;
- b) Gustavo Tibau do Espírito Santo Alves, suplente;

IV - como representantes da **Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde**:

- a) Fábio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro, titular;
- b) Eduardo Ferreira de Sousa, suplente;

V - como representantes da **Diretoria de Administração e Infraestrutura**:

- a) Maria Rachel de Castro, titular;
- b) Paula Medeiros Rodolpho, suplente;

VI - como representantes da **Diretoria de Gestão de Pessoas**:

- a) Leonardo Fernandez Zago, titular;
- b) Joel De Sousa Ribeiro De Melo, suplente;

VII - como representantes da **Diretoria de Orçamento e Finanças**:

- a) Rafael Ribeiro Faim, titular;
- b) Luiz Carlos Perluci Júnior, suplente;

VIII - como representantes da **Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de**

Riscos:

- a) Juliana Pascualote Lemos de Almeida, titular;

b) Rodrigo D'Afonseca Silva, suplente;

VI - como representantes da **Ouvidoria-Geral**:

a) Savana Karoline Farias Dantas, titular;

b) Abílio da Cruz Ramos Neto, suplente;

VII - como representantes da **Consultoria Jurídica**:

a) Michele Cardoso da Silva, titular;

b) Einstein da Silva Gomes de Lima, suplente.

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação da Administração Central pode convidar representantes de unidades da Ebserh, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos associados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria-SEI.

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação da Administração Central se reunirá:

I - ordinariamente, com periodicidade semestral; e

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Gestor da Segurança da Informação.

Art. 7º O Comitê de Segurança da Informação da Administração Central tem a incumbência de realizar a atualização do Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria-SEI.

Art. 8º As funções desempenhadas no âmbito da gestão da Segurança da Informação da Ebserh são consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO CHAVES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chaves Vieira, Presidente, em Exercício**, em 19/05/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13678006** e o código CRC **29610E49**.

Referência: Processo nº 23477.010812/2020-14 SEI nº 13678006